

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 411/2023-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do despacho de fl. 102, proferido nos autos da Averiguação Preliminar nº 006 – CGDP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública do Estado Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, matrícula nº 197.774-1, para, na condição de presidente, integrar a comissão sindicante constituída através da portaria de nº 376/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.500, na data de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 389/2023-GDPGE, publicada no Diário oficial do Estado nº 15.511.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-C10001T2HO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-C10001T2HO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 412/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.988, de 18 de setembro de 2020, o qual institui a Política Estadual para Erradicação do Sub - registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, dispõe sobre o Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub - registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte (COGESUB/RN) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1/2023/SEMIDH – COGESUB/SEMJIDH – SDH/SEMJIDH – SECRETÁRIO-SEM, oriundo da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, encaminhado ao gabinete da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no dia 16 de outubro de 2023, solicitando a indicação de dois representantes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para comporem o “Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte - COGESUB/RN”;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo indicados a fim de que venham a integrar o Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte - COGESUB/RN, para o mandato de 2023 a 2025:

- JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 1977636, na condição de representante titular;
- NATERCIA MARIA PROTASIO DE LIMA, matrícula nº 0650714, na condição de representante suplente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-DQ3R0EAVXW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-DQ3R0EAVXW-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1476/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
21º	ALICE RAQUEL NEVES ORTIZ*

\*Candidato (a) de final de lista

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-G7H9RZ1CWY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-G7H9RZ1CWY-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1475/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA – NÚCLEO DE MOSSORÓ/ RN, regido pelo Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.163 em 19 DE ABRIL DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
23º	SIMONE CINTIA DE PAIVA SOUZA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-P63AIOXOIO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-P63AIOXOIO-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e vinte e um minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para o biênio 2021/2023 José Alberto Silva Calazans e Paula Vasconcelos de Melo Braz, bem como os membros eleitos na Eleição para o biênio 2023/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Ausente justificadamente o Defensor Público eleito como membro suplente JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, por motivo de gozo de férias. Aberta a sessão, designada através da Portaria nº 407/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.524, em 10 de outubro de 2023, o Presidente do Colegiado deu início aos trabalhos de solenidade de posse dos membros eleitos para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025, cujo processo eleitoral ocorreu por meio da tramitação do Processo Administrativo registrado sob o nº 1.942/2023-DPE/RN, que proclamou, no dia 29 de setembro de 2023, através do Edital de divulgação de resultado da eleição publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.520, em 03 de outubro do ano corrente, como eleitos os(as) Defensores(as) Públicos(as): RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, IGOR MELO ARAÚJO, ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ e PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, como titulares; e ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA e DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, como suplentes. Em seguida, o Presidente do Conselho deu as boas-vindas aos novos membros do Colegiado, desejando-lhes um excelente trabalho na nova gestão. Foi facultada a palavra aos conselheiros Marcus Vinicius Soares Alves e Bruno Henrique Magalhães Branco, como também ao representante da ADPERN Rochester Oliveira Araújo, os quais parabenizaram a contribuição ofertada pela antiga composição, bem como desejaram um excelente mandato aos conselheiros. Ato contínuo, também se manifestaram os(as) Defensores(as) Públicos(as) da composição anterior José Alberto Silva Calazans, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e Paula Vasconcelos de Melo Braz, que felicitaram os novos integrantes do Conselho Superior. Em seguida, foram empossados os(a) conselheiros(a) eleitos(a) presentes RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, IGOR MELO ARAÚJO, ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ e PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, esse último representado pela Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz mediante procuração outorgado-lhe poderes para tal finalidade, como titulares, e os(as) conselheiros(as) ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, mediante procuração outorgando poderes de representação à Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, e DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, como suplentes. Concedida a palavra aos(as) conselheiros(as) empossados(as), esses(as) agradeceram a oportunidade e firmaram compromisso diante do novo biênio. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às quinze horas e um minuto. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Igor Melo Araújo  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito  
Representado mediante procuração

Érika Karina Patrício de Souza  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente  
Representada mediante procuração

Daniel Vinicius Silva Dutra  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-TY8PIHLPP4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-TY8PIHLPP4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 06/2023 – DPE CEARÁ-MIRIM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.  
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA III (REDAÇÃO) DA SEGUNDA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – RESIDÊNCIA – DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 13 DO EDITAL N. 01/2023 – DPE/CEARÁ-MIRIM/RN, DE 05 DE JULHO DE 2023 E PUBLICAÇÃO DO ESPELHO DE CORREÇÃO.

RESULTADO DAS REDAÇÕES CÍVEIS

(Nota máxima de cada redação: 5,0)

1.Elderlane Silva dos Santos – 4,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	3,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

2. Anni Monalisa Alves de Moraes – 4,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	3,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

3. Alynne Cristina Santiago da Silva – 4,3

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	2,5
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

4. Josilanne Gizelly Farias Costa – 3,1

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,5
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	0,8

5. Lisarb da Silva Souza – 3,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	2,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

6. Igo de Souza Oliveira – 5,0

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	1,0
CONTEUDO JURIDICO	3,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

RESULTADO DAS REDAÇÕES CRIMINAIS

(Nota máxima de cada redação: 5,0)

1.Elderlane Silva dos Santos – 2,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

2. Anni Monalisa Alves de Moraes – 3,05

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,25
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

3. Alynne Cristina Santiago da Silva – 3,2

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,4
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

4. Josilanne Gizelly Farias Costa – 0,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	0,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	0,0

5. Lisarb da Silva Souza – 3,1

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,3
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

6. Igo de Souza Oliveira – 3,5

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	1,0
CONTEUDO JURIDICO	1,5
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

NOTA TOTAL DA ETAPA III

CANDIDATO	PROVA CÍVEL	PROVA CRIMINAL	NOTA TOTAL
Elderiane Silva dos Santos	4,8	2,8	7,6
Anni Monalisa Alves de Moraes	4,8	3,05	7,85
Alynne Cristina Santiago da Silva	4,3	3,2	7,5
Josilanne Gizelly Farias Costa	3,1	0,8	3,9
Lisarb da Silva Souza	3,8	3,1	6,9
Igo de Souza Oliveira	5,0	3,5	8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO CÍVEL

A redação elaborada pelos candidatos deveria analisar o caso narrado, respondendo necessariamente aos questionamentos apresentados acima.

Quanto aos dois primeiros pontos, esperava-se que o candidato respondesse que a ação judicial cabível no caso é a Ação de Investigação/Reconhecimento de Paternidade, a qual é imprescritível, tendo em vista a natureza do direito reclamado, as previsões do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores nesse sentido.

Quanto ao terceiro questionamento, deveria o candidato afirmar a possibilidade de cumular-se, na mesma ação, pedido de reconhecimento da paternidade e de fixação de alimentos, por possuírem a mesma causa de pedir, em observância ao princípio da economia processual.

Quanto à existência de valor legal exato a ser pago a título de pensão alimentícia, o candidato deveria esclarecer que não existe tal previsão, e que o valor dos alimentos será fixado de acordo com cada caso concreto, com base na análise do trinômio necessidade do alimentando x possibilidade do alimentante x proporcionalidade.

Quanto à mãe da assistida, o correto seria o candidato indicar que, em razão da incapacidade civil atestada, a medida judicial a ser tomada deveria ser uma Ação de Curatela/Interdição, para que a filha passe a ser curadora da genitora, e possa movimentar suas contas bancárias, em seu favor.

Por fim, quanto ao erro na grafia no nome da filha da assistida, a medida judicial cabível seria uma Ação de Retificação de Registro Civil, com base na Lei de Registros Públicos, de forma a reconhecer o equívoco e determinar que o Cartório competente proceda com a retificação.

ESPELHO DE CORREÇÃO CRIMINAL

A partir dos dados consignados no caso hipotético objeto da questão, constata-se que a peça de memoriais da lavra da Defensoria Pública deveria estruturar-se em pedidos sucessivos.

Dessa forma, em primeiro lugar, o candidato, no que tange ao primeiro ponto a ser abordado (regularidade da abordagem policial), deveria posicionar-se pela irregularidade da abordagem policial, uma vez, em conformidade com o entendimento em vigor dos tribunais superiores, não se mostra cabível busca pessoal com base na alegação de “atitude suspeita”, de modo que esse tipo de falha, inclusive, pode levar à nulidade de todas as provas produzidas durante o curso do feito, porquanto derivadas de prova obtida por meio ilícito.

Já no que concerne ao segundo ponto (possibilidade de desclassificação delitiva), deveria o candidato posicionar-se pela viabilidade do pedido de desclassificação da imputação de tráfico de drogas (art. 33, caput, Lei n.º 11.343/2006) para a infração penal de posse de drogas para consumo pessoal (art. 28, Lei n.º 11.343/2006), levando-se em consideração, sobretudo, os seguintes aspectos: pequena quantidade do material entorpecente apreendido, abordagem realizada no contexto de patrulhamento de rotina e não por motivo de “detúncias” específicas que relacionassem o acusado à venda de drogas, ausência de petrechos ligados à mercancia, tais como balança de precisão, dinheiro fracionado, caderno de anotações e embalagens para individualização das substâncias, réu que não era conhecido da polícia pelo envolvimento no comércio de entorpecentes e abordagem efetuada em local sobre o qual não se tinha notícias tratar-se de “boca de fumo”.

O terceiro ponto (viabilidade do pedido ministerial de valoração negativa da circunstância judicial “antecedentes”), a seu turno, exigia que o candidato respondesse negativamente ao intento do Parquet, uma vez que, em consonância com o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5.º, inciso LVII, CF/88), assim como em atenção à Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais e ações penais em curso não caracterizam “maus antecedentes”, razão pela qual não podem ser utilizados para agravar a pena-base. Por fim, o quarto ponto (incidência de eventual causa de diminuição de pena) demandava do candidato a abordagem da figura do chamado “tráfico privilegiado”, causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/2006, sendo esta plenamente possível de ser pleiteada no caso em apreço, uma vez que a questão apontou seus requisitos de cabimento: condição de primariedade do agente, acusado portador de bons antecedentes e não dedicado a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa.

Os candidatos que desejarem recorrer do resultado preliminar terão o prazo de 03(três) dias úteis para fazê-lo, a contar da presente publicação, através do e-mail [residencia@cearamirim@dpe.rn.def.br](mailto:residencia@cearamirim@dpe.rn.def.br).

Ceará-Mirim/RN, 16 de outubro de 2023.

Manuela dos Santos Domingos

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 17 de outubro de 2023

Defensora Pública  
Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim|RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-WW9Z9FKBFI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-WW9Z9FKBFI-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.474/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de São José do Mipibu/RN, no dia 16 de outubro de 2023, conforme Lei nº 1.115/2016-GP/MSJM;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de São José do Mipibu/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 16 de outubro de 2023, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-XO1K91LVD2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

3FJC007DNG-XO1K91LVD2-P2TH9ZW2VI

